



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 025/2024

PROCESSO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024
VIGÊNCIA: 10 DE MAIO DE 2024 ATÉ 10 DE MAIO DE 2025
VALOR: R\$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-39, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Sede, cidade de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO CONTINI, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Município de Coronel Pilar, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.882.190/0001-34, com sede na Rua Fulvio Aducci, nº 627, sala 209, Bairro Estreito, município de Florianópolis/SC, CEP: 88.075-001, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Matos Barão, brasileiro, maior, portador do CPF nº 008.228.949-20 e Carteira de Identidade nº 3.758.733 SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Processo de Inexigibilidade nº 019/2024 e na proposta vencedora, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada com a finalidade de prestação de serviços de Assessoria, Consultoria e Controladoria em relação ao mercado financeiro, especificamente voltado à carteira de investimentos do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

RPPS, de acordo com a Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, visando proporcionar ao gestor ferramentas de gerenciamento e controle e subsídios para tomada de decisão nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, conforme as qualificações técnicas, relatórios, materiais abaixo:

1. Relatório gerencial, com periodicidade mensal, que contenha no mínimo, a composição da carteira de investimentos, a distribuição por segmento e por tipo de ativo, a participação de cada gestor na carteira de investimentos, a rentabilidade dos ativos individualmente (no mês, no ano e em 12 meses), a rentabilidade da Carteira de investimentos (no mês e no ano);

2. Relatório que demonstre o enquadramento ou não, das aplicações financeiras em consonância com a legislação, com a PI - Política de Investimentos do Instituto e as demais exigências da legislação aplicável, com periodicidade mensal, trazendo também, a participação percentual (%) do Instituto em cada fundo investido, mostrando também, a participação dos investimentos do Instituto na totalidade do PL (patrimônio líquido) da gestora;

3. Relatório de movimentações, que demonstre o fluxo de caixa mensal da carteira, de modo que permita aos gestores, membros do comitê de investimentos e conselheiros, verificar as movimentações ocorridas na carteira de investimento, quanto as aplicações e resgates;

4. Relatório com periodicidade mensal, que demonstre o resultado financeiro obtido pela carteira de investimento do Fundo, separados por tipo de ativo e por segmento e por conta corrente vinculada, permitindo a conferência dos valores com os extratos bancários;

5. Relatório com periodicidade mensal, que contenha a composição da carteira de cada um dos fundos investidos, dos ativos da carteira própria (se houver) e a consolidação total dos ativos, permitindo uma visão geral do tipo de ativos que compõem a carteira de investimentos;

6. Relatório com periodicidade mensal, com os prazos de cotização e liquidação das aplicações e resgates, dos custos (taxas de administração e performance) dos fundos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

investimentos de renda fixa, renda variável, Multimercado e Investimentos no Exterior, que compõem a carteira de investimentos do Instituto;

7. Relatório de controle de Risco, com periodicidade mensal, dos fundos de investimentos que compõem a carteira de investimentos do Instituto, com no mínimo as seguintes medidas de risco: Volatilidade Anualizada, VaR (95%), Sharpe e Máximo Draw-Down. E relatório de análise de risco da carteira do Instituto apresentando ao menos: Volatilidade anualizada, VaR (95%), Alfa de Jensen, Máximo Draw-Down, Sharpe, Tracking Error utilizando a meta de rentabilidade como benchmark, e realização de Stress Test para estimação de perdas em situações de estresse no mercado;

8. Relatório ou ferramenta, com periodicidade mínima de 15 (quinze) dias, que possibilite o monitoramento da indústria de Fundos de Investimentos obrigatoriamente adequados aos RPPS, separados por Benchmark e por segmento, para praticidade e objetividade na comparação entre os fundos de investimentos. Deve apresentar a rentabilidade dos fundos, em períodos padrões de mercado (mês, ano, 12 e 24 meses), o PL – Patrimônio Líquido, taxa de administração e indicadores de risco e de performance;

9. Relatório com periodicidade diária, que possibilite ao(s) gestor(es), acompanhar as taxas indicativas dos títulos públicos federais que compõem o IRF-M e ao IMA-B, bem como a média ponderada das taxas indicativas dos títulos que compõem os índices e sub índices IMA;

10. Relatório que demonstre a forma como a licitante sugere a composição da carteira de investimentos, com base nas variadas opções de Fundos e ativos, para a elaboração das recomendações a serem sugeridas utilizando para tanto, mas não somente disso se assim desejar, os diversos índices e benchmark usados pelo mercado que atendem a essa situação;

11. Análises/Credenciamento de produtos financeiros, ofertados ao Instituto, onde seja exposta a opinião clara e pontual da consultoria a respeito do produto financeiro analisado, para auxiliar aos gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos na sua tomada de decisão. Para tanto, a licitante deverá apresentar 05 (cinco) amostras das suas análises, sendo: 1 (um) fundo com Benchmark em IMA ou IDKA, 01 (um) fundo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

renda fixa com a expressão Crédito Privado, 1 (um) fundo multimercado, 1 (um) fundo de renda variável e 01(um) fundo estruturado, sendo um Fundo de Investimento Imobiliário – FII ou Fundo de Investimentos em Participações – FIP;

12. Análises solicitadas serão enviadas em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis para os fundos de Renda Fixa e Renda Variável. Para os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis;

13. Assessoria deverá preencher o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, obrigatoriamente em prazo hábil no sistema CADPREV;

14. Estudo anual para estratégia de macro alocação de ativos, através do modelo estocástico, Asset Liability Management – ALM;

15. Relatório, com periodicidade mínima mensal, que especifique a variação patrimonial dos resgates realizados pelo RPPS, de modo a identificar o valor de ganho ou perda auferido desde o momento da aplicação até o resgate do recurso. Por conseguinte, o relatório deverá referenciar de quais aplicações foram originadas as quantidades de cotas resgatadas, apontando a valorização, ou desvalorização, a valor justo, de cada uma das aplicações resgatadas, em consonância com a IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

16. Relatório, com periodicidade mínima mensal, que indique a variação patrimonial das aplicações que estão ativas na carteira do RPPS, de forma que se possa averiguar, individualmente, se o valor presente das aplicações está em situação de perda ou lucro, de forma a subsidiar decisões estratégicas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução 4.963/2021 do CMN e das alterações que ocorram durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço mensal a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), totalizando o valor global de R\$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante entrega da nota fiscal na tesouraria municipal e/ou encaminhada para o e-mail: fazenda@coronelpilar.rs.gov.br. A nota



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

fiscal de serviço deverá ser emitida dentro do mês da prestação do serviço e encaminhada à contratante de forma simultânea, para que a mesma possa liquidá-la no mês e efetuar os recolhimentos nos prazos cabíveis.

3.3. O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da liquidação do empenho. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura e até 10 de maio de 2025, podendo ser prorrogado até o limite permitido.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – SEC. MUN. DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade 02 - FUNDO DE APOS E PENSÃO DO SERV DE COR PILAR

Atividade .2305 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO RPPS

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (394)

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Não haverá reajustamento do presente contrato durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas no contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VI – Verificada a desconformidade de algum dos produtos, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Lucas Krenzel de Souza Mendes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto se dará na fiscalização durante a execução dos serviços.

13.1.1. Os serviços serão acompanhados pela fiscal do Contrato, designada pela Gestora do Contrato.

13.1.2. Caso haja alguma intercorrência durante a execução do contrato, será devidamente laudado pela Fiscal do Contrato, que encaminhará a Gestora para devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções, na forma do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Garibaldi para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Pilar, 10 de maio de 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

**SMI PRIME – CONSULTORIA DE
INVESTIMENTOS LTDA.
EDUARDO MATOS BARÃO**
Contratada

ALOÍSIO DE NARDIN
Assessor Jurídico
OAB/RS 64.849